



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA EXTENSÃO AÇÕES COMUNITÁRIAS - PROEAC**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 54/2024 - PROEAC (11.02.30)  
(Identificador: 202588505)**

**Nº do Protocolo: 23125.017251/2024-06**

**Macapá-AP, 07 de Agosto de 2024.**

**COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS - COPEA**

CC:

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LETRAS FRANCÊS CAMPUS BI NACIONAL - CCLFCBIN**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA CAMPUS BI NACIONAL - CCPCBIN**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO CAMPUS BINACIONAL - CCDCBIN**

**Título: 2ª LISTA DE CANCELAMENTO DE BOLSA PERMANÊNCIA**

Prezados(as) Discentes,

Informamos que, após verificação no sistema, foi constatado que os seguintes alunos não estão cumprindo os critérios de permanência exigidos para a manutenção da Bolsa Permanência. Dessa forma, a partir de 14/08/2024, a bolsa dos discentes listados abaixo será cancelada.

01. FRANCIELI DOS SANTOS QUARESMA (POSSUI REPROVAÇÃO EM DE MAIS TRÊS COMPONENTES)- PEDAGOGIA- OIAPOQUE
02. MAREANE DOS SANTOS (POSSUI REPROVAÇÃO EM MAIS DE TRÊS COMPONENTES) PEDAGOGIA - OIAPOQUE
03. MARA DOS SANTOS ANIKÁ (POSSUI REPROVAÇÃO EM MAIS DE TRÊS COMPONENTES) PEDAGOGIA- OIAPOQUE
04. MARIA GABRIELA DOS SANTOS (POSSUI REPROVAÇÃO EM MAIS DE TRÊS COMPONENTES) PEDAGOGIA- OIAPOQUE
05. JAYNE GABRIELLE DOS SANTOS CAMPOS (POSSUI REPROVAÇÃO EM MAIS DE TRÊS COMPONENTES; NÃO POSSUI MATRÍCULA NO SEMESTRE ATUAL) LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS - OIAPOQUE
06. KASSIA ANGELA LOD MORAES GALIBY (CONCLUÍDO) DIREITO/OIAPOQUE

Solicitamos aos discentes acima mencionados que, caso desejem recorrer desta decisão, apresentem justificativa formal até **12/08/2024**, explicando os motivos que os levaram a não cumprir os requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa, **através do e-mail dace@unifap.br**.

Conforme previsto no regulamento da concessão, acompanhamento e permanência nos benefícios da Assistência Estudantil (RESOLUÇÃO Nº 14/2017 - CONSU), seguem abaixo os requisitos que devem ser cumpridos:

**Art. 25:** A concessão de Bolsas e auxílios será realizada por profissionais de Serviço Social, considerando a análise socioeconômica e demais critérios estabelecidos em editais próprios.

**Art. 26:** O tempo máximo de permanência no Programa pertinente à concessão de bolsas e/ou auxílios é o tempo de duração regular do curso em que o estudante estiver matriculado. Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como beneficiário será a data de entrada no Primeiro Curso na UNIFAP.

**I:** Anualmente, mediante convocação prévia por edital, o estudante beneficiário deverá candidatar-se à renovação e reavaliação do perfil socioeconômico e situação acadêmica.

**II:** Haverá acompanhamento semestral sobre o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários dos auxílios e bolsas, para verificar a comprovação das seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) Ter coeficiente de rendimento acadêmico semestral de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), **não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de 01 (uma) disciplina ou por falta, o que ocorrer primeiro.**

Lembramos que a manutenção da Bolsa Permanência está condicionada ao cumprimento de critérios acadêmicos e administrativos, conforme regulamento do programa. Para mais informações, favor entrar em contato com a coordenação de bolsas através do e-mail [dace@unifap.br](mailto:dace@unifap.br).

Atenciosamente.

*(Autenticado em 07/08/2024 20:50)*  
ROBERT RONALD MAGUINA ZAMORA  
*PRO-REITOR(A) - TITULAR*  
*Matrícula: 1532469*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **47a7de9fd2**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP